



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - CCI

PARECER DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Dispensa de Licitação Nº 7/2018 – 0303 - PMM

ENTIDADE SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Saúde**

FINALIDADE: **Emissão de Parecer**

OBJETO: **Aquisição de Material Técnico para atender o Fundo Municipal de Saúde.**

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para **dispensa de licitação**, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, cujo objeto: **Aquisição de Material Técnico para atender o Fundo Municipal de Saúde.**

Vem a exame, a seguinte consulta: **Dispensa de Licitação Nº 7/2018 – 0303 - PMM**

Entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ/Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa: **M M LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** – CNPJ: 05.109.384/0001-07.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2018, de 05 de março de 2018.

DA JUSTIFICATIVA:

O presente Parecer trata da **Aquisição de Material Técnico para atender o Fundo Municipal de Saúde**, ocorre que para o bom funcionamento da máquina administrativa se faz necessário a aquisição dos produtos em epígrafe.

Sob o aspecto do interesse deste Poder Executivo na realização do procedimento nenhum questionamento existe, haja vista que foi cumprido os determinantes, senão vejamos:

- O processo inicial foi autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais: Termo de Referência (elencando o objeto), justificativa da aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - CCI

- Pesquisa de preços, juntamente com o mapa comparativo;
- Documentos de habilitação e
- Parecer Jurídico.

CONCLUSÃO:

Revestido, portanto, das formalidades legais, nas fases do procedimento em tela e quanto à apresentação da Justificativa e Motivação, assim como **Parecer Jurídico**, conclui-se que não implica na causa de danos ao erário público, nesse sentido, após as verificações necessárias, manifestamo-nos pelo procedimento regular do processo.

Este é o Parecer.

Muaná (PA), 13 de Março de 2018.

Zilma do Socorro Moraes Martins
Coordenadora de Controle Interno